

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e dois minutos, através de videoconferência, foi realizada a quarta sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, a qual fora aprazada em continuidade à Quarta Sessão Ordinária do Conselho Superior, cuja ata fora publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.631. O presidente do Conselho Superior externou que, a partir de então, a sessão passaria a ser realizada em momento secreto composto apenas pelos conselheiros, para fins de análise e apreciação dos processos que tratam das inscrições das Defensoras Públicas Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana (Processo SEI nº 06410013.001475/2024-12), Maria Clara Gois Campos Ottoni (Processo SEI nº 06410013.001479/2024-92) e do Defensor Público Diego Melo da Fonseca (Processo SEI nº 06410013.001478/2024-48) no concurso de promoção a uma vaga no cargo de Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria do quadro permanente da Defensoria Pública. Processo SEI nº 06410013.001478/2024-48. Assunto: Concurso de Promoção para provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria. Interessado: Diego Melo da Fonseca. O conselheiro relator do feito Rodrigo Gomes da Costa Lira procedeu à explanação resumida dos pontos apresentados na defesa apresentada pela Defensoria Pública Maria Clara Gois Campos Ottoni em face da impugnação subscrita pelo Defensor Público Diego Melo da Fonseca, tendo também feito uma retrospectiva acerca dessa última. Na sequência, conforme deliberado durante a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Superior, os membros do Colegiado passaram a reavaliação e revisitação de toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz dos requisitos discriminados no edital de deflagrador do certame de promoção e na Resolução nº 192/2018-CSDP, principalmente àqueles objetos da impugnação do Defensor Público Diego Fonseca e da manifestação apresentada pela Defensora Maria Clara Ottoni. Com relação ao quesito "participação em ações oficiais da Defensoria Pública", a Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz, acompanhada do Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza, suscitou que o relatório de atividades funcionais enviado à Corregedoria Geral do Estado ou extraído do Sistema SOLAR não configura meio suficiente para comprovação da efetiva participação do(a) Defensor(a) Público(a) nas atividades de matrões e/ou outras ações oficiais da Defensoria Pública, entendimento esse já firmado e aplicado em outros concursos de promoção da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Tal posicionamento também fora seguido pelos conselheiros Marcus Vinicius Soares Alves, Bruno Barros Gomes da Câmara, Igor Melo Araújo e Alexander Diniz da Mota Silveira. O conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira firmou divergência no sentido de que a comunicação eletrônica encaminhada para Coordenação do matrão contendo a lista de atendimentos realizados pelo candidato, configura prova suficiente de sua efetiva participação, contudo, restou vencido quanto à tal ponto. Por isso, a pontuação atribuída pelo Relator a este quesito somou o total de 02 (dois) pontos decorrente da participação constante da Portaria nº 331/2017-DPGE, enquanto os demais membros do Conselho entenderam pela não pontuação. Ato contínuo, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves se manifestou alegando que ao proceder à reanálise da documentação apresentada pela Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, cujo processo de inscrição é de sua relatoria, não verificou quesitos a ser objeto de modificação da pontuação anteriormente atribuída à interessada. O conselheiro Igor Melo Araújo, relator dos autos que tem como interessada a candidata Maria Clara Gois Campos Ottoni no concurso de promoção para 3ª Categoria, em igual modo, também ressaltou a inauterção da pontuação e do seu voto apresentado no processo em questão. Por fim, o Conselho Superior, por maioria absoluta, com supedâneo na segurança jurídica e uniformização das decisões firmadas pelo Colegiado, sedimentou a tese de que para comprovação de participação em atividades funcionais (como matrões e outras ações sociais) necessária se faz a apresentação de atos/certidões, a exemplo de documentos emitidos pelos coordenadores organizadores do evento, não sendo possível a averiguação de efetiva participação por meio de atos meramente unilaterais. Seguindo para o quesito "produtividade", consoante deliberado na Segunda Sessão Extraordinária do CSDP, restou uniformizado o período de dezembro/2023 a julho/2023 para fins de análise da tempestividade da entrega dos relatórios mensais de atividades a ser atestada pela Corregedoria Geral (art. 7º, §1º, I, do Edital nº 001/2024). Dessa forma, em sede de reanálise da documentação do candidato Diego Melo, os membros do Colegiado entenderam que o relatório do mês de outubro de 2023 deveria ter sido entregue de forma individualizada à Corregedoria Geral, bem como ter sido anexado ao requerimento de inscrição do candidato no certame de promoção, haja vista que, apesar do gozo de férias no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 2023, houvera um dia útil de efetivo exercício (02 de outubro de 2023), o qual ensejaria a entrega de relatório específico para esse dia, sendo certo de que a simples menção das atividades desempenhadas no mês de outubro de 2023 no relatório de setembro não pode ser considerada para verificação de pontuação. Avançando, no que tange ao quesito "auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública", o relator Rodrigo Gomes da Costa Lira entendeu que, com relação à Portaria nº 068/2017-SDPGE, os argumentos suscitados pelo candidato devem prosperar, notadamente quanto à pontuação de 01 (um) ponto para cada participação em sessão plenária do Tribunal do Júri. Contudo, o Colegiado, por maioria absoluta, entendeu pela não homologação da pontuação da aludida participação no Júri, tendo em vista a decisão já firmada pelo Órgão Superior de que o simples registro em relatório de atividades funcionais não configura comprovação da efetiva participação do Defensor Público no ato, sob pena de ferir o princípio da isonomia e segurança jurídica, motivo pelo qual também se manteve o entendimento pela não consideração da participação do candidato no evento elencado na Portaria nº 1.125/2022-SDPGE. Assim, finalizada a análise dos tópicos impugnados, o Conselho Superior passou a deliberação final mediante a conferência da pontuação através da média aritmética, em conformidade com o estabelecido no art. 15 da Resolução nº 192/2018-CSDP. Deliberação: Feita a reavaliação da documentação pertinente, o Colegiado, considerando a divergência do Conselheiro relator, conferiu ao candidato Diego Melo da Fonseca a pontuação de 45,25 (quarenta e cinco vírgula vinte e cinco), consoante voto do relator e quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, § 5º, da Resolução nº 192/2018-CSDP. O Conselho, à unanimidade, entendeu pela concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação desta ata, para interposição de recurso, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dezessete horas e cinco minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=R8TZ91UA8U-GBL59EPMPA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

R8TZ91UA8U-GBL59EPMPA-P2TH9ZW2VI

